

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 169/2005

Dispõe sobre a inscrição de débitos decorrentes de multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas nos processos de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 288, de 18 de janeiro de 2005, do c. Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Transitada em julgado a decisão impositiva de multa prevista no Código Eleitoral e leis conexas, o devedor e os responsáveis solidários serão intimados a satisfazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado em Cartório, no prazo de até 24 horas, após o vencimento do prazo anterior.

Art. 2º. Decorridos os prazos previstos no art. 1º sem que haja comprovação do recolhimento da multa, a Secretaria Judiciária certificará essa circunstância nos autos, conforme modelo constante do anexo I, e formalizará a inscrição da dívida no *Livro de Inscrição de Multas Eleitorais*.

§ 1º - O livro a que se refere o *caput* conterá termo de abertura especificando sua finalidade exclusiva para a inscrição das dívidas de que trata esta Resolução e termo de encerramento, ambos assinados pelo Secretário da Judiciária, que também rubricará suas folhas numeradas;

§ 2º - A inscrição da dívida será numerada seqüencialmente, em ordem cronológica, conforme modelo constante do anexo II, e conterá:

- I. o número do processo que deu origem à multa;

II. nome e qualificação do devedor, inclusive dos solidários, se houver:

a) pessoa física - RG, CPF, endereço;

b) pessoa jurídica - CNPJ e endereço da devedora bem como nome, RG, CPF e endereço de seu representante legal, se for o caso;

c) pessoa jurídica – coligação – partidos políticos que a compõem - CNPJ e endereço dos partidos bem como nome, RG, CPF e endereço daquele que a representar, se for o caso;

III. dispositivo legal infringido;

IV. valor da multa (em reais), em algarismo e por extenso;

V. data da publicação ou notificação da decisão, ou em havendo recurso, a data da publicação ou da notificação da última decisão proferida em instância superior que tenha condenado ou confirmado a condenação ou tenha deixado de conhecer do recurso, exceto por intempestividade;

- VI. data do trânsito em julgado da referida decisão supracitada;
- VII. termo final do prazo para recolhimento da multa;
- VIII. data do registro da multa;
- IX. assinatura do Secretário da Judiciária.

§ 3º. Havendo decisão proferida em instância superior, que não conheça do recurso por intempestividade, serão grafadas, na *Certidão de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral* (Anexo III), as datas do trânsito em julgado e da publicação ou notificação da decisão proferida na instância anterior a esta.

Art. 3º. Feita a inscrição da dívida, será extraída certidão do termo respectivo, conforme modelo constante do anexo III, em duas vias, devendo a primeira ser remetida à Procuradoria da Fazenda Nacional ou às Procuradorias Seccionais para cobrança mediante executivo fiscal, conforme o caso, e a segunda juntada aos autos.

§ 1º. A certidão a que se refere o *caput* deverá ser remetida à Procuradoria da Fazenda Nacional ou às Procuradorias Seccionais, conforme o caso, acompanhada necessariamente de cópia autenticada de:

- I. manifestação do Ministério Público Eleitoral ou da Procuradoria Regional Eleitoral exarada anteriormente à decisão impositiva da multa;
- II. Sentença ou Acórdão que impôs a penalidade, com seu respectivo voto;
- III. Acórdão, com seu respectivo voto, proferido pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, se houver;
- IV. certidão de publicação da Sentença ou do Acórdão;
- V. certidão do trânsito em julgado.

§ 2º. Caso haja no mesmo processo a condenação de mais de um devedor individualmente, deverá ser extraída uma *Certidão de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral* para cada um deles, sendo cada qual instruída com a documentação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Os autos aguardarão comunicação da liquidação do débito no arquivo.

Art. 4º. Comunicada pela Procuradoria da Fazenda Nacional a liquidação da dívida, a Secretaria Judiciária, no Tribunal, certificará nos autos e registrará no *Livro de Inscrição de Débito de Multas Eleitorais* o número e a data do documento recebido.

Art. 5º. Transitada em julgado a decisão que aplicou a multa, esta deverá ser comunicada por *e-mail* ao Juízo Eleitoral competente para a emissão do FASE próprio.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 16 de dezembro de 2005.

Alvaro Lazzarini
Presidente do Tribunal

Paulo Henrique Barbosa Pereira José Roberto Pacheco Di Francesco
Corregedor Regional Eleitoral

Eduardo Augusto Muylaert Antunes Waldir Sebastião de Nuevo Campos Jr.

Maria Salette Camargo Nascimento Paulo Alcides Amaral Salles

Mario Luiz Bonsaglia
Procurador Regional Eleitoral

A N E X O I

Processo nº _____ - Classe _____^a

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em (DATA) decorreram 30 (trinta) dias contados da data da intimação sem que houvesse comprovação do pagamento da quantia referente à multa arbitrada.

São Paulo,

Funcionário Responsável

Rubrica:

Nome (por extenso)

Ponto nº:

A N E X O I I

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO DE MULTA ELEITORAL

Registro nº:

Nº do Processo:

Nome e Qualificação do Devedor:

Dispositivo legal infringido:

Valor da multa (em algarismos e por extenso):

Data da publicação ou da notificação da decisão: ____/____/____

Data do trânsito em julgado: ____/____/____

Termo final do prazo para recolhimento da multa: ____/____/____

São Paulo, em de de .

Secretário da Judiciária

**Data de encaminhamento do Termo de Inscrição da multa à Procuradoria da
Fazenda Nacional :**

____/____/____

ou à Procuradoria Seccional de (NOME DA CIDADE): ____/____/____

Comunicação de liquidação da dívida

Nº do documento:

Data do documento: ____/____/____

Data do recebimento: ____/____/____

A N E X O I I I

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO DE MULTA ELEITORAL

CERTIFICO que revendo o Livro nº ____ de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral, nele verifiquei constar, a fls. (Nº), inscrito sob nº (Nº), o débito a seguir indicado:

Número do Processo:

Nome e Qualificação do Devedor:

Dispositivo legal infringido:

Valor da Multa (em algarismo e por extenso):

Data de publicação ou da notificação da decisão: _____/_____/_____

Data do trânsito em julgado da decisão: _____/_____/_____

Termo final do prazo para recolhimento da multa: _____/_____/_____

Data do Registro da Multa: _____/_____/_____

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Em (DATA). Eu, _____, (NOME), (CARGO), digitei. Eu, (NOME), Chefe da Seção..., conferi.

Secretário da Judiciária

A N E X O I V

Teor do e-mail à zona eleitoral para processamento do FASE 264:

Conforme comunicado na linha direta nº (capital) e (interior), solicito a essa zona eleitoral o comando do fase 264 – MULTA ELEITORAL para o seguinte eleitor:

NOME DO ELEITOR:

NÚMERO DO TÍTULO:

ZONA ELEITORAL:

DATA DA OCORRÊNCIA:

COMPLEMENTO: PROCESSO Nº/ANO – TRE/SP

MOTIVO/FORMA QUE INDICA A NORMA VIOLADA: 1- Código Eleitoral, ou
2- Lei nº 9.504/97

Esclareço que o FASE deve ser processado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e após, o cartório eleitoral devera informar no e-mail: scfcv@tre-sp.gov.br que efetuou a atualização no sistema ELO.

Atenciosamente,

Contato: ScFCv – ramais: 254/296